



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2721/2013

16 de Dezembro de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre repasse a título de "Contribuição" a Associação Comercial e Empresarial de Centenário do Sul - ACESUL, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar a título de "Contribuição", destinada a Associação Comercial e Empresarial de Centenário do Sul - ACESUL, a quantia no valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a qual ajudara na premiação de final de ano da campanha de Natal.

ARTIGO 2º - A contribuição mencionada no artigo anterior só será concedida à Entidade, se:

a) No ato do repasse estiver comprovada a situação fiscal da Entidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço, como demanda a Constituição Federal e Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ARTIGO 3º - Fica a Associação Comercial e Empresarial de Centenário do Sul - ACESUL, obrigado a partir da Liberação do Crédito em conta corrente, obedecer os preceitos da Constituição Federal, observando a regularidade fiscal da empresa recebedora dos recursos do erário público.

Parágrafo Primeiro - Deverá a Associação Comercial e Empresarial de Centenário do Sul - ACESUL, prestar contas à municipalidade 60 dias após a data do repasse, sob o risco de devolução ao erário público.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO
No Livro N° 663 Em 18/12/2013
da Pagina N° 66.XXIII
PUBLICADO
Jornal do Norte
JORNAL
Em 18/12/2013
ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal